

Câmara Municipal de Mata de São João.

RECEBIDO  
EM 13/12/19

## LEI Nº 773/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Programa "Viver Melhor", que tem como objetivo a Construção/Reforma de casas populares e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o programa "Viver Melhor", que tem por objetivo a Construção/Reforma de casas populares das famílias de baixa renda, residentes no município.

**Art. 2º** - Consideram-se participantes deste programa:

I - O Município de Mata de São João, que será responsável por:

- a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
- b) disponibilizar suporte técnico para a elaboração do projeto básico da obra, bem como de sua execução;
- c) executar ou ajudar na execução de obras e serviços de engenharia, fornecendo a mão de obra necessária;
- d) fornecer ou ajudar no fornecimento de material necessário a execução dos serviços;
- e) providenciar junto às respectivas concessionárias de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, o atendimento aos imóveis beneficiados; e
- f) incluir a família moradora do imóvel beneficiado nos programas municipais de assistência social, com ênfase naqueles voltados à geração de emprego e renda;

II - o beneficiário, que deverá solicitar e autorizar a construção/reforma da sua moradia.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao Município a inclusão para participação no Programa, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se disponham a realizar, no todo ou em parte, as atribuições contidas no inciso I, do caput, deste artigo.



**Art. 3º** Serão abrangidas pelo Programa Viver Melhor, as seguintes obras:

I - construção/Reforma de casas na fração de até 70m<sup>2</sup> (Setenta metros quadrados) de área;

II - reforma relativa a:

a) acréscimo de dormitório (s) ou cômodo (s);

b) construção ou melhora de banheiro;

c) instalação de solução de esgotamento sanitário;

e) reboco;

f) piso;

g) instalações hidráulicas e elétricas;

h) pintura;

i) instalação de pia e tanque; e

j) outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como necessários por atestado de profissional competente designado pela Prefeitura.

**Art. 4º** Para se habilitarem a participar no Programa Viver Melhor como beneficiárias, as pessoas físicas deverão requerer junto à Secretaria de Ação Social do município, conforme disposto em Regulamento, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Mata de São João;

II - possuir renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III - ser proprietário ou posseiro há mais de 5(cinco) anos da moradia a ser reformada ou do terreno a ser edificado, quando não localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário do programa Viver Melhor, nos últimos 5(cinco) anos;

VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 5º** Será prioritariamente beneficiado com o Programa Viver Melhor aquele que:

I - for idoso, na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar residente no imóvel a ser beneficiado; ou

II - for pessoa portadora de deficiência ou tiver algum portador de deficiência no grupo familiar residente no imóvel beneficiado;

III - for mulher chefe de família;



IV - for beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

**Art. 6º** O Município de Mata de São João, disponibilizará os seguintes valores e/ou serviços para investimentos nas moradias dos beneficiários que se habilitarem no Programa Viver Melhor:

**I - R\$ 5.000,00, quando for disponibilizado material e mão de obra;**

**II - R\$ 3.000,00, quando for disponibilizada apenas a mão de obra.**

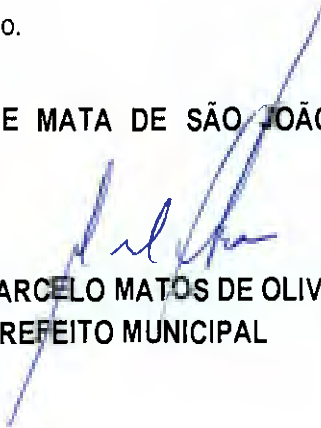
**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ou Suplementar orçamentário necessário ao atendimento as necessidades de execução deste programa.

**Art. 8.** O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 773/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Programa "Viver Melhor", que tem como objetivo a Construção/Reforma de casas populares e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o programa "Viver Melhor", que tem por objetivo a Construção/Reforma de casas populares das famílias de baixa renda, residentes no município.

**Art. 2º** - Consideram-se participantes deste programa:

I - O Município de Mata de São João, que será responsável por:

- a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
- b) disponibilizar suporte técnico para a elaboração do projeto básico da obra, bem como de sua execução;
- c) executar ou ajudar na execução de obras e serviços de engenharia, fornecendo a mão de obra necessária;
- d) fornecer ou ajudar no fornecimento de material necessário a execução dos serviços;
- e) providenciar junto às respectivas concessionárias de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, o atendimento aos imóveis beneficiados; e
- f) incluir a família moradora do imóvel beneficiado nos programas municipais de assistência social, com ênfase naqueles voltados à geração de emprego e renda;

II - o beneficiário, que deverá solicitar e autorizar a construção/reforma da sua moradia.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao Município a inclusão para participação no Programa, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se disponham a realizar, no todo ou em parte, as atribuições contidas no inciso I, do caput, deste artigo.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativa – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 3º** Serão abrangidas pelo Programa Viver Melhor, as seguintes obras:

I - construção/Reforma de casas na fração de até 70m<sup>2</sup> (Setenta metros quadrados) de área;

II - reforma relativa a:

a) acréscimo de dormitório (s) ou cômodo (s);

b) construção ou melhora de banheiro;

c) instalação de solução de esgotamento sanitário;

e) reboco;

f) piso;

g) instalações hidráulicas e elétricas;

h) pintura;

i) instalação de pia e tanque; e

j) outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como necessários por atestado de profissional competente designado pela Prefeitura.

**Art. 4º** Para se habilitarem a participar no Programa Viver Melhor como beneficiárias, as pessoas físicas deverão requerer junto à Secretaria de Ação Social do município, conforme disposto em Regulamento, comprovando o atendimento aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Mata de São João;

II - possuir renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III - ser proprietário ou posseiro há mais de 5(cinco) anos da moradia a ser reformada ou do terreno a ser edificado, quando não localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário do programa Viver Melhor, nos últimos 5(cinco) anos;

VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 5º** Será prioritariamente beneficiado com o Programa Viver Melhor aquele que:

I - for idoso, na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar residente no imóvel a ser beneficiado; ou

II - for pessoa portadora de deficiência ou tiver algum portador de deficiência no grupo familiar residente no imóvel beneficiado;

III - for mulher chefe de família;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



IV - for beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

**Art. 6º** O Município de Mata de São João, disponibilizará os seguintes valores e/ou serviços para investimentos nas moradias dos beneficiários que se habilitarem no Programa Viver Melhor:

I - R\$ 5.000,00, quando for disponibilizado material e mão de obra;

II - R\$ 3.000,00, quando for disponibilizada apenas a mão de obra.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ou Suplementar orçamentário necessário ao atendimento as necessidades de execução deste programa.

**Art. 8.** O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.motadesojoao.ba.gov.br>